



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 174.102 de 02/04/2026

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **31 (trinta e uma) páginas**, foi apresentado em 16/03/2026, protocolado sob nº 193.355, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **174.102** e averbado no registro nº 123.428 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO REMO MEU RUMO

CNPJ nº 20.057.732/0001-25

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 02 de abril de 2026

Magali Martins Cardoso
Substituta do Oficial

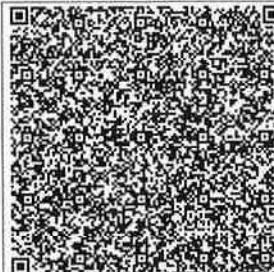
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 321,26	R\$ 91,34	R\$ 62,66	R\$ 16,90	R\$ 22,07
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 15,52	R\$ 6,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 536,48



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00271072750511532



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1126494PJCF000061464BC26G

INSTITUTO REMO MEU RUMO

CNPJ/MF: 20.057.732/0001-25

**ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2026**

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO REMO MEU RUMO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O **INSTITUTO REMO MEU RUMO**, constituído em 12 de novembro de 2013, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de São Paulo - São Paulo, localizada na Raia Olímpica da USP - Cidade Universitária situada na Av. Professor Mello Moraes, 1.382 - Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de SP, CEP: 05508-030, doravante denominado simplesmente de "**INSTITUTO**".

Art. 2º - O **INSTITUTO** tem por finalidade a promoção, sempre de forma gratuita e sem a exigência de qualquer contraprestação financeira, as execuções das seguintes atividades:

I. Dar oportunidade a crianças, adolescentes e jovens adultos que possuam deficiência física de causa neurológica ou deformidades do aparelho locomotor, congêntas ou adquiridas, para melhorar a qualidade de vida, saúde física e mental com a prática do remo adaptável e da canoagem adaptada.

II. Facilitar a inclusão social de jovens deficientes com a participação em atividades recreativas e esportivas com outros jovens não deficientes, sem fazer distinção de sua condição.

III. Favorecer, por meio do esporte, uma mudança positiva nas atitudes e expectativas sobre uma vida com limitação física, criando bases para o desenvolvimento pessoal, intelectual e social.

IV. Neste ensejo oportuno da prática esportiva, promover a avaliação da condição de saúde do participante com exames pré-participação e periódicos de saúde clínica, odontológica e do desenvolvimento motor, psicológico e social criando um alicerce para o crescimento e desenvolvimento individual.



V. Incrementar o nível de condição física, força e equilíbrio destes jovens por meio da atividade esportiva regular e monitorada por profissionais capacitados, com o intuito de aquisição de maior independência.

VI. Medir os ganhos em força e condicionamento físico, equilíbrio e qualidade de vida seguindo critérios científicos.

VII. Colaborar para que os jovens atinjam seu mais alto nível de potencial físico e atlético ao oferecer uma infraestrutura com materiais e equipamentos adaptados às suas necessidades e limitações motoras.

§1º Para atingir seus objetivos, o **INSTITUTO**, poderá desenvolver as seguintes atividades:

I. Estabelecer redes, parcerias e intercâmbios com organizações não-governamentais, empresas privadas, escolas e universidades, poder público e outras entidades no âmbito nacional e internacional.

II. Receber contribuições, patrocínios, auxílios e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

III. Promover campanhas de captação de recursos para financiar programas e ações, necessariamente relacionados aos objetivos do **INSTITUTO**.

IV. Contribuir para o aumento e difusão do conhecimento acadêmico promovendo estudos e pesquisas que digam respeito às suas finalidades, produzidos por si ou por terceiros, divulgando-os por quaisquer meios.

V. Firmar parcerias e envolver universidades no nível nacional e internacional no desenvolvimento de programas e pesquisas nas áreas de medicina, psicologia, nutrição, educação física, fisioterapia e outros.

VI. Promover o trabalho voluntário conforme definido pela lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1988, a qual legisla como voluntariado a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, educacionais, científicos ou recreativos.

VII. Montar um modelo de excelência no trabalho com o remo adaptável e canoagem adaptada que busque melhorias constantes e cuja fórmula possa ser reproduzida em outros locais a fim de beneficiar mais jovens.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como não fará qualquer discriminação ou distinção de origem, raça, sexo, cor da pele, etnia, idade, religião ou identidade de gênero.

Parágrafo Único. Para fins de dedicação às atividades previstas nesse Estatuto e no Regimento Interno, o **INSTITUTO** operacionalizará a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou por meio da contratação de prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, bem como empresas nacionais e estrangeiras.

Art. 4º - O **INSTITUTO** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O **INSTITUTO** será formado e composto por um número ilimitado de Associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: São as pessoas físicas que por sua dedicação e colaboração permitiram o nascimento do **INSTITUTO**, ficando a critério da Assembleia Geral designar e nomear tais associados, sendo que poderão ser admitidos Associados Fundadores no prazo de até 6 (seis) meses após a criação do **INSTITUTO**;

II - Associados Efetivos: São as pessoas jurídicas que participam do **INSTITUTO** por meio das seguintes formas de envolvimento: parcerias estratégicas, parcerias operacionais, e/ou parcerias mantenedoras.

III - Associados Voluntários: São as pessoas físicas que, espontaneamente, nos termos definidos pela lei que regulamenta o trabalho voluntário, propõem-se a colaborar com o **INSTITUTO**, contribuindo regularmente com os projetos da entidade, e que deverão ter participado, no mínimo, de 01 (um) ano ininterrupto de trabalho social voluntário para receber tal título.

IV - Associados Beneméritos: São as pessoas físicas ou jurídicas que tenham colaborado com doações ou prestação de serviços de tal porte que tenham proporcionado a viabilidade ou a própria existência do **INSTITUTO**.

Parágrafo Único: A admissão e a exclusão de Associados é atribuição da Assembleia Geral.

Art. 7º - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Propor, para análise, à Assembleia Geral ou à Diretoria Executiva, medidas para cumprir os objetivos sociais;
- II - Frequentar a sede social e participar de suas atividades;
- III- Participar das Assembleias Gerais;
- IV - Candidatar-se, eleger e ser eleito para os cargos eletivos dentro do **INSTITUTO**, respeitando as restrições deste Estatuto e as previstas em lei;
- V - Solicitar, junto ao Diretor Presidente, a convocação de Assembleia Geral, por meio de requerimento firmado por 1/5 (um quinto) dos Associados quites com as obrigações sociais, especificando de forma circunstanciada os motivos da convocação;
- VI - Defender-se, no prazo regulamentar, de todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto; e,
- VII - Ter acesso às prestações de contas e balanços do **INSTITUTO**, bem como aos Planos de Trabalho e Relatórios de Atividades.

§1º O exercício dos direitos pertinentes à condição de Associado é privativo daqueles que se encontram em dia com todas as suas obrigações perante o **INSTITUTO**.

Art. 8º - O desligamento dos Associados dos quadros do **INSTITUTO** será efetuado para aqueles Associados que assim o solicitarem voluntariamente, por escrito, ou mediante procedimento de exclusão àqueles Associados que infringirem qualquer disposição deste Estatuto.

Parágrafo Único – A exclusão de Associados do quadro social só será plausível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa a ser proposto perante a Diretoria Executiva e de eventual recurso para o Conselho Fiscal, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

I - O Associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

II - Decorrido “*in ablis*” o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 07 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão ao Conselho Fiscal.

af

III - Intimado o Associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Conselho Fiscal, que decidirá de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

IV - Os prazos para a apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

V - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento correr em sábado, domingo ou feriado.

VI - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

Art. 9º - O **INSTITUTO** não distribuirá, a qualquer título, entre seus Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo os mesmos serem integralmente revertidos e aplicados na consecução dos seus objetivos institucionais.

Art.10 - Os Associados não respondem, nem mesmo pessoal e subsidiariamente, pelas obrigações e encargos do **INSTITUTO**.

Art.11 - São deveres dos Associados quites com suas obrigações sociais:

I - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e a disciplina prevista no Regimento Interno;

II - Comparecer e votar nas Assembleias Gerais, sob pena de, não o fazendo, perecer o direito para o ato em questão;

III - Votar nas eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV - Acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

V - Contribuir com o **INSTITUTO** para o desenvolvimento de suas atividades, zelando pelo seu nome;

VI - Pagar, a partir da data da admissão ao quadro associativo, quando devido, e dentro dos prazos previstos para a contribuição aprovada em Assembleia Geral, as taxas estabelecidas pela Diretoria Executiva;

VII - Comunicar o **INSTITUTO** sobre as alterações ocorridas em seu cadastro como associado; e

VIII - Assinar a Ficha de Registro de Associados, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art.12 - O **INSTITUTO** será administrado pelos seguintes órgãos deliberativos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva; e
- III - Conselho Fiscal:

Parágrafo Único: O **INSTITUTO** poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva, respeitado os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art.13 - A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano do **INSTITUTO**, constituir-se-á dos Associados quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.14 - O **INSTITUTO** adota práticas necessárias à gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art.15 - O Regulamento Interno, obedecerá aos conceitos, diretrizes e princípios da modernidade administrativa, devendo ser publicado em trinta dias após o registro do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.16 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do **INSTITUTO**, integrado por todos os Associados que estiverem em pleno gozo dos seus direitos.

Art.17 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger, em conjunto ou individualmente, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Destituir os administradores;
- III - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
- IV - Decidir sobre alterar o Estatuto;
- V - Conceder o título de Associado Benemérito por proposta da Diretoria Executiva;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Decidir sobre a extinção do **INSTITUTO**, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria;
- VIII - Aprovar o valor da contribuição para os Associados;
- IX - Aprovar as contas;
- X - Aprovar e alterar o Regimento Interno;
- XI - Decidir sobre quaisquer assuntos do **INSTITUTO**;

XII - Deliberar sobre assuntos de interesse dos seus Associados constante no edital de convocação;

XIII - Decidir sobre a exclusão de Associados no quadro associativo, observado o disposto no presente estatuto.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá recompor os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que venham a ficar vagos, antecipando as eleições sem prorrogar os mandatos.

Art.18 - A Assembleia Geral será convocada ordinariamente, uma vez por ano contado a partir da Assembleia de Fundação para:

- I - Apreciar o Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; e
- III - Decidir sobre quaisquer assuntos do **INSTITUTO** constante no edital de convocação.

Art.19 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses coletivos o exigirem quando convocada:

- I - Pelo Diretor (a) Presidente;
- II - Por pelo menos dois (02) membros da Diretoria Executiva;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por requerimento firmado por 1/5 (um quinto) dos Associados quites com as obrigações sociais;

Art.20 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do **INSTITUTO**, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. O edital deverá conter a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora após, sendo suas decisões tomadas por maioria simples daqueles presentes.

Art.21 - A Diretoria Executiva será constituída pelos seguintes membros:

- I - Diretor(a) Presidente;
- II - Diretor(a) Financeiro(a);
- III - Diretor(a) Jurídico(a);

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos renováveis, sendo possível a cumulação de cargos.

Art.22 - Compete à Diretoria Executiva:



- I - Gerir com racionalidade e diligência o **INSTITUTO**, administrar e ter sob guarda, controle e responsabilidade o seu patrimônio, além de promover o bem geral dos Associados e prestação de contas ao Conselho Fiscal;
- II - Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral e demais determinações do Conselho Fiscal;
- III - Elaborar, aprovar e executar planos de trabalho e projetos afins com as finalidades sociais;
- IV - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual;
- V - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - Tomar medidas de competência da Assembleia Geral que não possam sofrer retardamentos, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- VII - Convocar a Assembleia Geral;
- VIII - Se reunir, em sessão extraordinária, para apreciar e julgar os pedidos de defesa interposto por Associado que tenha sido notificado sobre processo de exclusão em razão de infração aos termos do Estatuto, na forma prevista no art. 8º, Parágrafo Único, Inciso I do presente Estatuto.

Art.23 - A Diretoria Executiva reunir-se-á semestralmente por requerimento do Diretor Presidente ou de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados quites com as obrigações sociais, e sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, instrumentalizado por meio de correspondência física ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Primeiro: A reunião será instalada caso haja a confirmação de participação de pelo menos ½ (metade) dos membros que compõem a Diretoria Executiva, porém, não podendo ser instalada sem a presença de pelo menos o Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo: Os votos deverão ser proferidos pela Diretoria Executiva a iniciar-se pelo voto do Diretor Presidente, seguindo a ordem dos demais Diretores, conforme previsto no art. 21 do presente Estatuto, cabendo o último voto ao Diretor Presidente. Em caso de empate na votação mencionada no caput do presente artigo 23 com o voto do Diretor Presidente, este prevalecerá como qualificado para desempatar a votação.

Art.24 - Os membros da Diretoria Executiva são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem, em nome do **INSTITUTO**, decorrentes de atos irregulares de gestão, e perderão os seus mandatos ou cargos:

- I - Se deixarem de comparecer, sem justificativa, a 06 (seis) reuniões da Diretoria Executiva alternada ou 03 (três) sucessivas, durante o exercício social; e
- II - Se deixarem de compor o quadro associativo do **INSTITUTO**.

Art.25 - Compete aos Diretores do INSTITUTO:

Parágrafo Primeiro: Ao Diretor Presidente:

- I - Representar o **INSTITUTO**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, seja no âmbito público ou privado, nacional e/ou internacional, podendo este poder ser delegado a outro membro da Diretoria Executiva, dando prioridade ao Diretor Jurídico;
- II - Gerenciar e administrar o **INSTITUTO** com auxílio de especialistas/consultores contratados;
- III - Articular junto às instituições públicas e privadas nacionais e internacionais parcerias de interesse à consecução dos objetivos institucionais do **INSTITUTO**;
- IV - Assinar os instrumentos celebrados pelo Conselho Fiscal;
- V - Decidir sobre matérias que, dado o caráter de urgência ou de grave ameaça e dano ao patrimônio do **INSTITUTO**, não possam aguardar a convocação de reunião;
- VI - Elaborar junto com os outros membros da Diretoria Executiva, o Regimento Interno e quaisquer outras normas que julgue conveniente para a administração do **INSTITUTO**, as quais deverão ser apreciadas e aprovadas pela Assembleia Geral;
- VII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VIII - Nomear procuradores, especificando no instrumento de mandato os atos que podem praticar;
- IX - Assinar contratos e convênios;
- X - Autorizar o Diretor Financeiro ao pagamento das contas;
- XI - Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, ou isoladamente, todos os cheques, ordens de pagamento, operações bancárias e títulos que representem obrigações financeiras do **INSTITUTO**;
- XII - Contratar, dirigir e demitir empregados, fixando-lhes os vencimentos de acordo com as necessidades dos serviços e delegar poderes, quando julgar oportuno e conveniente;
- XIII - Convocar, coordenar e presidir as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como providenciar tudo que se torne necessário ao processamento do pleito;
- XIV - Determinar a imediata abertura de processo eletivo em caso de vacância do Diretor Financeiro;
- XV - Tomar medidas de competência da Diretoria Executiva que não possam sofrer retardamentos, ad referendum da Diretoria Executiva;
- XVI - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XVII - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- XVIII - Assumir, cumulativamente ao mandato de Diretor Presidente, outra Diretoria em caso de vacância, ou ainda delegar o acúmulo de diretorias para outro Diretor membro da Diretoria Executiva, podendo determinar ou não, abertura de processo eletivo;

af

R

XIX - Supervisionar e fiscalizar os serviços sociais e assistenciais mantidos pelo **INSTITUTO**;

XX - Efetuar toda e qualquer orientação e sugestão para preservação do patrimônio do **INSTITUTO**;

XXI - Publicar todas as notícias das atividades do **INSTITUTO**;

XXII - Coordenação e gestão de pessoal, voluntários, empregados, associados, membros, dentre outras pessoas envolvidas com a realização das atividades do **INSTITUTO**;

XXIII - Definir Fontes e Metas de Captação de Recursos (diversificar entre Iniciativa Pública, Iniciativa Privada, eventos sociais, pessoas físicas, programas de fomento, dentre outros);

XXIV - Definir o planejamento estratégico anual do **INSTITUTO**;

XXV - Elaborar projetos e estudos que de alguma forma possam contribuir para a consecução do objeto social do **INSTITUTO** (histórico, cenário, público-alvo, objetivos, estratégias, cronograma, orçamento, contrapartidas, indicadores);

XXVI - Apresentar Projetos por meio das Leis de Incentivo voltadas para o Esporte e/ou Projetos sociais, como Fumcad-Criança e Adolescente, Pronas-Saúde, dentre outras leis de incentivo, renúncia fiscal e fomento que possam auxiliar no desenvolvimento das atividades do **INSTITUTO**;

XXVII - Prospectar empresas e agendar encontros com empresários com a finalidade de apresentar eventuais projetos, parcerias, incentivos, patrocínios ou doações que possam contribuir para o objeto social do **INSTITUTO**;

XVIII - Promover as atividades inerentes à valorização da marca do **INSTITUTO**;

XXIX - Fazer uso das redes sociais para angariar o conhecimento, o respeito e o engajamento do público online que eventualmente tenha interesse nas atividades do **INSTITUTO**;

XXX - Avaliar estudos sobre o uso de mobilidade em benefício da maior e melhor abordagem ao público alvo estimado pelo **INSTITUTO**; e

XXXI - Outros assuntos relacionados com marketing e canal digital que possam ser do interesse do **INSTITUTO**.

Parágrafo Segundo: O Diretor Presidente deverá convocar Assembleia Geral para instauração do processo eleitoral, para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) e no mínimo 90 (noventa) dias antes do término do mandato em exercício, para definição de data, duração de votação e definição do Presidente e demais membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro: Ao Diretor Financeiro: ✓

I - Manter, controlar e gerir, em conta corrente em nome do **INSTITUTO** todo o numerário do caixa, podendo manter certa quantia, a ser definida em reunião da Diretoria Executiva, para pequenas despesas do dia a dia do **INSTITUTO**, devendo tal quantia ficar sob a responsabilidade direta de pessoa da área operacional designada pelo Diretor Presidente, sendo esta pessoa indicada responsável pela

- prestação de contas mensalmente ao Diretor Financeiro sobre tal quantia e dos gastos apurados no período;
- II - Apresentar à Diretoria Executiva relatórios financeiros mensais, balancetes e demonstração de lucros e perdas até o 15º (décimo quinto) dia após o encerramento do mês corrente;
- III - Apresentar anualmente relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- IV - Apresentar trimestralmente balancete ao Conselho Fiscal;
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **INSTITUTO**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI - Manter em dia a escrituração, os arquivos financeiros, os relatórios, os balanços, os balancetes e os livros de patrimônio;
- VII - Colocar à disposição para exame de qualquer associado às certidões negativas de débitos de Tributos Federais e Previdenciários, de regularidade de inscrição e recolhimento do FGTS e aquelas emitidas pela Fazenda Pública Estadual e Municipal da jurisdição em que se localiza o **INSTITUTO**;
- VIII - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- IX - Assumir cumulativamente o mandato do Diretor Presidente, determinando a imediata abertura de processo eletivo, e dos demais Diretores, em caso de vacância;
- X - Exigir semestralmente um levantamento do patrimônio do **INSTITUTO**, com a inclusão do que foi adquirido e do que foi excluído do mesmo;
- XI - Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou isoladamente, todos os cheques, ordens de pagamento, operações bancárias e títulos que representem obrigações financeiras do **INSTITUTO**;
- XII - Pagar com pontualidade as contas autorizadas pelo Presidente;
- XIII - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à administração financeira do **INSTITUTO**;
- XIV - Manter todo o numerário regularmente em conta de depósito sob custódia de instituição financeira;
- XV - Administração e cuidado do material e equipamento usado pelo **INSTITUTO**;
- XVI - Fazer a interface com a empresa de contabilidade para: envio e recebimento de documentos para contabilização, discussão e revisão dos relatórios financeiros a serem apresentados à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral e assinatura, em conjunto com o Diretor Presidente, das demonstrações financeiras como exigência da legislação existente;
- XVII - Coordenar o desenvolvimento de sistemas e outras tecnologias para o **INSTITUTO**;
- XVIII - Encaminhar sugestões de inovação na abordagem tecnológica relacionados com os projetos e atividades do **INSTITUTO**; e
- XIX - Analisar as interfaces tecnológicas necessárias à integração do **INSTITUTO** perante outras organizações.



Parágrafo Quarto: A prestação das contas de todos os recursos e bens de origem pública e os recebidos das organizações da sociedade civil de interesse público será realizada conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Quinto: Ao Diretor Jurídico:

I – Praticar todos os atos de representação e defesa do **INSTITUTO** perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público inclusive autarquias e entidades paraestatais e quaisquer pessoas jurídicas e físicas de direito privado para a defesa dos interesses jurídicos e extrajudiciais do **INSTITUTO**;

II – Assinar petições, requerimentos, manifestações, oposições, recursos, proceder a defesas orais, juntar e retirar documentos, requerer o averbamento de contratos, pagar taxas, contribuições e emolumentos e podendo inclusive confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, renunciar a direitos em nome do **INSTITUTO**, quando em sua representação;

III – Prestar consultoria jurídica nos mais diversos assuntos de interesse do **INSTITUTO**;

IV – Assessorar o Diretor Presidente nas tomadas de decisões em nome do **INSTITUTO**, sempre apresentando o seu parecer jurídico e demonstrando os benefícios e consequências atribuídas a cada decisão do Diretor Presidente;

V - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, além de redigir as atas;

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos do **INSTITUTO**;

VII - Controlar o arquivo de dados pessoais dos Associados;

Art.26 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e 01 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de 04 (quatro) anos renováveis. Os seus membros elegerão entre si um Presidente do Conselho Fiscal.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo Conselheiro suplente, até seu término.

Art.27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO**;

II - Examinar o balancete trimestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

III - Apresentar Relatórios de Receitas e Despesas, sempre que solicitados;

IV - Dar pareceres anuais sobre as contas e a gestão financeira do **INSTITUTO**, emitindo parecer conclusivo à Assembleia Geral;

V - Examinar o levantamento do patrimônio do **INSTITUTO** apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando sobre a aquisição e alienação de bens;

VI- Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, na emissão de pareceres;

VII- Fiscalizar a gestão do Presidente e do Diretor Financeiro no ordenamento das despesas e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos do **INSTITUTO**;

VIII - Examinar o balanço, as contas e o relatório anual de gestão, apresentados pelos ordenadores de despesas;

§1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente por requerimento de ao menos 1/5 (um quinto) dos Associados quites com as obrigações sociais e sempre que necessário.

§2º. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§3º. Toda suspensão ou destituição dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma prevista neste Estatuto.

Art.28 - É inelegível, bem como lhe fica vetado o exercício dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o associado que:

- I - Não tiver definitivamente aprovadas suas contas em função de exercício em cargos de administração de qualquer entidade associativa;
- II - Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa;
- III - For de má conduta comprovada.

Art.29 - As eleições serão convocadas pelo Diretor Presidente, por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias em relação à data do pleito.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.30 - Os recursos financeiros do **INSTITUTO** advirão de:

- I - Contratos, convênios e termos de parcerias, de qualquer natureza, celebrados com órgãos governamentais ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II - Receitas oriundas da oferta de produtos, cursos, treinamentos, congressos ou outros serviços prestados, previstos neste Estatuto, essenciais à consecução dos objetivos estatutários;
- III - Por doações, patrocínios, legados, heranças, auxílios e subvenções recebidos de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV - Rendimentos originários dos bens pertencentes ao **INSTITUTO**;
- V - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI - Recebimento de direitos autorais; e,
- VII - Quaisquer outros bens e direitos que, porventura, lhe forem destinados.

Parágrafo Único: Os eventuais excedentes financeiros e/ ou rendimentos obtidos no exercício de suas atribuições e objetivos institucionais serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades objeto do **INSTITUTO**.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art.31 - O patrimônio do **INSTITUTO** será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, depósitos bancários e aplicações financeiras.

Art.32 – Em caso de dissolução da **entidade**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Parágrafo Único: Na hipótese do **INSTITUTO** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação como organização da sociedade civil de interesse público, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha objetivo social afim.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.33 - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do **INSTITUTO**, de acordo com as disposições legais e estatutárias.

Art.34 - A prestação de contas do **INSTITUTO** terá as seguintes características:

I - A obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos emitidas pela Receita Federal do Brasil, pela Caixa Econômica Federal e pelas Secretarias da Fazenda Estadual e Municipal, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de convênios, termos de parcerias e programas, conforme previsto no Regulamento Interno.

Parágrafo Único: A Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.35 - É vedada a participação do **INSTITUTO** em campanhas de interesse político partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios e formas.

Art.36 - Este Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de ao menos 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral.

Art.37 - O **INSTITUTO** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades.

Art.38 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Estatuto aprovado em Assembleia Geral realizada em São Paulo, em 30 de janeiro do ano de 2026.

São Paulo, 30 de janeiro de 2026.

RICARDO MARCONDES MACÉA
Diretor Presidente

DIEGO PEREZ MARTIN DE ALMEIDA
Diretor Jurídico
OAB/SP 306.435

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antonio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fon.: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
DIEGO PEREZ MARTIN DE ALMEIDA, RICARDO MARCONDES MACÉA*****

São Paulo, 13 de Março de 2026. Seg:42630310.12:10:41h

R\$17,88 SELLOS) S21047AA0933123

Válido somente com selo de autenticidade



MPRE
JANNEO
LIZADO
PITAL

14

14

TABELIAO-VAMPRE
RICARDO JANNEO
AUTORIZADO
CAPITAL